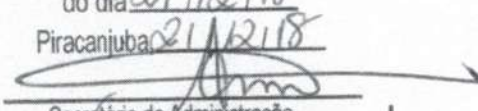




Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 21/12/18,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 1.877
do dia 21/12/18
Piracanjuba, 21/12/18

Secretário de Administração

Lei nº 1.877/2018
De 21 de dezembro de 2018

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piracanjuba para o exercício de 2018, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piracanjuba, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como, os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) já considerando 20% da Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2018, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2018, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho e novembro de 2018, incluídos os meses extremos



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 3º - As receitas realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II

CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	11.624.000,00
Receita de Contribuições	9.903.540,00
Receita Patrimonial	540.800,00
Receita Industrial	20.000,00
Receita de Serviços	500.000,00
Transferências Correntes	69.108.660,00
Outras Receitas Correntes	2.427.500,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	157.000,00
Alienação de Bens	105.000,00
Transferência de Capital	5.103.500,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(9.490.000,00)
TOTAL	90.000.000,00

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2019 é de R\$90.000.000,00 (Noventa milhões de reais), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO	
1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	3.760.000,00
Judiciária	14.100,00
Essencial a Justiça	496.290,00
Administração	7.229.250,00



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Defesa Nacional	6.100,00
Segurança Pública	175.000,00
Assistência Social	4.566.900,00
Previdência Social	12.814.040,00
Saúde	18.487.450,00
Educação	25.578.290,00
Cultura	620.350,00
Urbanismo	8.965.800,00
Habitação	37.010,00
Saneamento	575.000,00
Gestão Ambiental	720.310,00
Agricultura	794.540,00
Indústria	198.140,00
Comércio e Serviços	324.030,00
Transporte	967.040,00
Desporto e Lazer	987.150,00
Encargos Especiais	2.433.210,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	90.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	90.000.000,00

II - DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Piracanjuba	3.760.000,00
---------------------------------	--------------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	1.191.070,00
----------------------	--------------

Secretaria de Planejamento e Divulgação	709.530,00
---	------------

Secretaria de Administração	6.861.740,00
-----------------------------	--------------

Secretaria de Finanças	2.811.040,00
------------------------	--------------

Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos	905.550,00
---	------------

Secretaria de Educação	16.342.590,00
------------------------	---------------

Secretaria de Obras e Serviços Públicos	10.507.840,00
---	---------------

Secretaria Mun. de Esportes, Lazer e Turismo	1.370.680,00
--	--------------

Secretaria da Indústria, Comércio e Relações Intermunicipais	198.140,00
--	------------



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Controladoria Geral do Controle Interno	187.730,00
Procuradoria Geral	526.290,00
Secretaria Executiva	262.050,00
Secretaria Municipal de Cultura - SECULT	543.220,00
Fundo Municipal de Cultura	77.130,00
Reserva de Contingência	225.000,00
FUNDEB	9.235.700,00
Fundo de Previdência Social - FUNPREPI	10.487.540,00
Reserva Técnica do RPPS	25.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	18.487.450,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	680.800,00
Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA	164.700,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	4.439.210,00
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID.ORÇAMENTÁRIA	90.000.000,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal nº4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2019, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§1º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§2º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2019 deverão ter numeração própria.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2019.

Art. 10 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 10 e art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2019, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 12 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (21/12/2018).

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized initial 'A' followed by a long horizontal line.

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração